

Opinião

A Colheita da Coação: Uma Análise Jurídica da Luta dos Cafeicultores de Minas Gerais

Autora: Samara Cristina da Silva Andrade

Data da Publicação: 01 de julho de 2025

O agronegócio, pilar da economia brasileira, é frequentemente celebrado por sua pujança e seus números superlativos.

Contudo, por trás das cifras e da modernização tecnológica, subsistem relações jurídicas profundamente desiguais, que colocam em risco a subsistência de um dos atores mais importantes desta cadeia: o pequeno produtor rural.

Um caso emblemático que recentemente veio à tona em Minas Gerais, envolvendo pequenos cafeicultores e uma gigante do setor, serve como um microcosmo alarmante dessa realidade e clama por uma análise jurídica aprofundada sobre os mecanismos de proteção disponíveis para a parte mais frágil da relação contratual.

A situação narrada, onde agricultores familiares se veem acossados por cobranças judiciais decorrentes de contratos de venda futura de café, firmados em 2019 e subsequentemente frustrados por eventos climáticos severos, expõe as fissuras de um sistema que, sob o manto da autonomia da vontade, pode ocultar práticas coercitivas e cláusulas manifestamente abusivas.



I. A Fragilidade da Vontade e a Força Normativa da Boa-Fé Contratual

A narrativa dos cafeicultores mineiros começa com a celebração de contratos de compra e venda para entrega futura de safra, um instrumento comum e, em tese, benéfico para o agronegócio, pois permite o planejamento e a fixação de preços.

O problema reside, no entanto, nas circunstâncias que rodearam a formação desses acordos.

Os produtores alegam, de forma consistente, que foram atraídos por palestras e promessas verbais de representantes da empresa, que lhes asseguraram condições mais brandas do que as efetivamente impressas no papel.

Especificamente, a promessa de que, em caso de quebra de safra por intempéries, a única consequência seria a aplicação de uma multa de 10% sobre o valor do contrato.

Esta promessa, ainda que verbal, não é juridicamente irrelevante.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código Civil de 2002, erigiu o princípio da **boa-fé objetiva** como um pilar fundamental das relações obrigacionais, conforme disposto em seu artigo 422: "*Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé*".

Este princípio impõe deveres anexos de conduta, como os de lealdade, transparência e, crucialmente, o de informação, que transcendem o que está meramente escrito.

A conduta da empresa, ao criar uma legítima expectativa nos agricultores durante a fase pré-contratual e, posteriormente, adotar postura diametralmente oposta na fase de execução, representa uma violação direta a este princípio basilar, o que pode, por si só, ensejar a revisão das cláusulas contratuais para adequá-las àquilo que foi legitimamente esperado pelos produtores.

A alegação de que a empresa se recusa a honrar a palavra de seus prepostos, buscando a execução integral de um contrato por sacas de café que não apenas

não foram colhidas, mas pelas quais jamais efetuou qualquer pagamento, configura um comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), vedado pelo direito.

A boa-fé objetiva serve, justamente, para proteger a confiança depositada pela parte mais fraca, garantindo que o contrato cumpra sua função social e não se torne um instrumento de opressão econômica.

Portanto, a análise judicial desses contratos não pode se limitar à fria literalidade de suas cláusulas, devendo, obrigatoriamente, abarcar todo o contexto negocial, incluindo as promessas que induziram os agricultores a consentir com os termos propostos.

II. Os Vícios do Consentimento: Quando a Ameaça Anula o Negócio Jurídico

A situação se agrava quando a empresa, diante da impossibilidade dos produtores de cumprirem o acordado devido a eventos climáticos que dizimaram as lavouras em 2021 /2022, teria partido para uma ofensiva de pressão psicológica e ameaças.

A intimidação, consubstanciada na ameaça de **negativação dos CPFs dos agricultores**, é um elemento de extrema gravidade.

Para um pequeno produtor rural, o acesso ao crédito, especialmente ao crédito de fomento rural, não é um luxo, mas uma condição de sobrevivência e de continuidade de sua atividade produtiva.

A inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes representa, na prática, o fechamento de portas essenciais e a iminente ruína de seu negócio familiar.

Este tipo de pressão configura, sob a ótica do Direito Civil, um vício de consentimento conhecido como **coação**, previsto no artigo 151 do Código Civil, que define: "*A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens*".

O fato de alguns agricultores, aterrorizados com as consequências, terem efetuado pagamentos parciais à empresa, mesmo sem terem recebido um centavo pela produção prometida, não valida a dívida.

Pelo contrário, estes atos desesperados servem como prova robusta da coação exercida.

Um pagamento realizado não por reconhecimento do débito, mas pelo medo de um mal maior e injusto, é um ato cuja vontade está viciada em sua origem.

Consequentemente, tais pagamentos, assim como os próprios contratos firmados sob essa atmosfera de desequilíbrio, são passíveis de anulação judicial.

A lei é clara ao proteger a manifestação de vontade livre e consciente, e qualquer negócio jurídico que se origine de um consentimento obtido por meio de intimidação e temor é juridicamente inválido, podendo ser desconstituído pelo Poder Judiciário para restabelecer a justiça e a equidade entre as partes.

III. O Enriquecimento Sem Causa e a Necessária Revisão Contratual pela Onerosidade Excessiva

Para além da coação, a pretensão da empresa de exigir o pagamento pelo valor de mercado de sacas de café que não foram entregues, e pelas quais não houve contraprestação financeira de sua parte, esbarra em outro princípio fundamental do direito privado: a vedação ao **enriquecimento sem causa**, disciplinado no artigo 884 do Código Civil.

Tal artigo estabelece que *"aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários"*.

A empresa busca um lucro que não corresponde a nenhuma operação real de compra; busca receber por um produto que nunca pagou e que nunca ingressou em seu patrimônio.

Trata-se de uma tentativa de criar riqueza a partir do prejuízo alheio, sem um fundamento jurídico válido, o que é expressamente proibido por nosso ordenamento.

Adicionalmente, a situação fática se amolda perfeitamente à chamada **Teoria da Imprevisão**, positivada em nosso Código Civil no artigo 478, que trata da resolução do contrato por onerosidade excessiva.

Os eventos climáticos que comprometeram drasticamente as colheitas de café constituem, por excelência, acontecimentos extraordinários e imprevisíveis à época da contratação em 2019.

Tais eventos alteraram fundamentalmente a base do negócio, tornando a prestação de uma das partes – a entrega do café pelos agricultores – excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra.

A manutenção do contrato em seus termos originais, ignorando a realidade da quebra de safra, geraria um desequilíbrio contratual brutal e injusto.

Nesses casos, a lei autoriza que a parte lesada pleiteie a resolução do contrato ou, alternativamente, sua revisão judicial, de modo a reequilibrar as obrigações e assegurar que o acordo não se converta em fonte de ruína para o produtor.

IV. Caminhos Jurídicos para a Defesa dos Agricultores

Diante deste cenário complexo e opressivo, os cafeicultores dispõem de um arsenal jurídico robusto para a defesa de seus direitos.

A primeira via possível é o ajuizamento de uma **Ação Anulatória de Negócio Jurídico**, com fundamento no vício de consentimento por coação, buscando desconstituir os contratos desde a sua origem.

Paralelamente ou de forma subsidiária, é cabível uma **Ação de Revisão Contratual**, com base na onerosidade excessiva decorrente dos eventos climáticos, para que o Poder Judiciário intervenha e ajuste as cláusulas às novas circunstâncias, podendo, inclusive, fixar a multa no patamar de 10% que fora verbalmente prometido, em respeito à boa-fé objetiva.

Outra medida de grande eficácia é a propositura de uma **Ação Declaratória de Inexistência de Débito**, cumulada com um pedido de **Indenização por Danos Morais**.

Esta ação visa não apenas o reconhecimento judicial de que a dívida cobrada é inexigível, mas também a reparação pelo abalo psicológico, pela angústia e pela insegurança geradas pelas ameaças e pela pressão indevida da empresa.

Considerando que a narrativa aponta para uma "prática sistemática", a união dos agricultores para a propositura de ações coletivas, ou mesmo a denúncia ao Ministério Público, pode ser um caminho estratégico para dar mais força ao pleito e expor a conduta reiterada da corporação, buscando uma solução que beneficie a todos os lesados.

Em suma, o caso dos cafeicultores de Minas Gerais não é uma mera disputa sobre inadimplemento contratual.

É um retrato da luta pela dignidade e pela justiça no campo.

A solução não reside na aplicação cega da letra do contrato, mas na interpretação de seus termos à luz dos princípios constitucionais e civis que protegem a pessoa humana, a boa-fé e a função social dos contratos.

O Poder Judiciário tem o dever e as ferramentas necessárias para coibir abusos, reequilibrar as relações e garantir que a colheita no campo brasileiro seja de frutos, e não de coação e injustiça.

Samara Cristina da Silva Andrade

é advogada inscrita na OAB/MG 232.435
Pós-Graduada em